



Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Tomada de Preços nº. 006/2014-SEMS.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de construção da unidade básica de saúde da Nova Matinha, conforme convênio com o Ministério da Saúde Proposta nº 11193159000113003, localizada no bairro Nova Matinha no município de Tucuruí-Pa.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o n. 006/2014-SEMS, com o fito de contratar empresa especializada no objeto supramencionado, encaminhado à Procuradoria para emissão de **parecer preliminar**, nos moldes do Parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) Autorização do Prefeito;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Minutas de edital e contrato;
- e) Planilha orçamentária de quantitativos e Preços, Projetos, Cronograma Físico Financeiro, e Especificação de Normas Técnicas;
- f) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes, tais como modelos diversos.

É o Relatório, passamos a opinar.

O Edital está devidamente caracterizado com o timbre da Prefeitura Municipal de Tucuruí, contendo número de ordem, modalidade, bem como local, dia e hora para realização do procedimento, atendendo ao que estabelece o artigo 40 da Lei 8.666/93, bem como:

- Objeto da licitação;
- Prazo para execução da obra;
- Prazo para assinatura do contrato;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido o Edital;
- Visita prévia;
- Condições de participação (critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal);
- Cronograma físico financeiro;



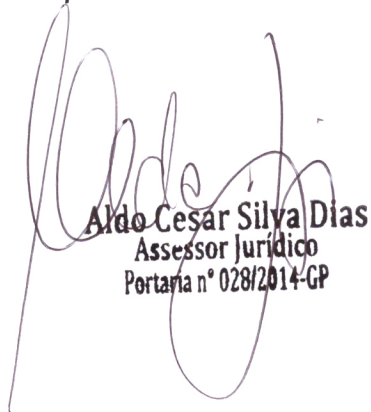
- Critério de julgamento;
- Minuta de contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, e requisitos de contratação, contemplando dentre outras condições os critérios de fiscalização, recebimento e posse da obra demais obrigações das partes e penalidades contratuais.

Assim sendo, conclui-se que o Edital encontra-se em conformidade com a Lei de Regência, devendo para tanto, ser datado, rubricado e assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Devendo, igualmente, seguir a sua continuidade regular, notadamente, dando início a fase externa.

É o parecer. SMJ.

Tucuruí (PA), 21 de março de 2014.



Aldo Cesar Silva Dias
Assessor Jurídico
Portaria nº 028/2014-GP